CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 17/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais, remotas e notebooks avulsos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	**Kit microcomputador – Notebook Corporativo com monitor externo e acessórios**	Kit	25	480493	R$ 16.870,00	R$ 421.750,00
2	**Kit Microcomputador – Desktop Workstation e Monitor com acessórios**	Kit	5	478928	R$ 15.074,69	R$ 75.373,45
3	**Notebook Corporativo com acessórios**	Unidade	20	480493	R$ 15.366,76	R$ 307.335,20
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL						**R$ 804.458,65**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente certame, não haverá participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, considerando a natureza e as características do objeto, conforme justificativas constantes do item 4.6.1. do Termo de Referência.

2.5.1. Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao tratamento diferenciado, ao desempate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.11. pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.11. justifica-se em razão dos requisitos de capital contábil equilibrado e obrigações logísticas complexas, como os serviços presenciais de suporte técnico on-site integrado por 36 meses sob o modelo de Ponto Único de Contato, Single Point of Contact. Essa exigência de corpo técnico estruturado e assistência continuada é manifestamente incompatível com a natureza e a capacidade profissional isolada de uma pessoa física, motivando a sua legítima vedação.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;

4.1.2. marca do equipamento, com a indicação expressa do modelo/linha comercial ofertado, e indicação do fabricante original;

4.1.2.1. Para os itens 1 e 2, os campos de marca e fabricante deverão apontar obrigatoriamente para o mesmo produtor de hardware tanto para o microcomputador/notebook quanto para o monitor externo estendido.

4.1.2.2. Caso o licitante pretenda ofertar componentes de marcas ou fabricantes distintos em um mesmo kit, o campo correspondente no sistema eletrônico deverá registrar a linha do integrador principal, ficando a aceitabilidade da proposta condicionada à inserção e comprovação automática, em campo anexo, de que os dispositivos operam sob o regime de Original Equipment Manufacturer - OEM ou possuem homologação heterogênea formalizada e cruzada entre ambos os fabricantes originais.

4.1.3. quantidade cotada, devendo-se respeitar, obrigatoriamente, a totalidade de cada item independente e indivisível em que o licitante pretender disputar lances, ficando vedadas cotações parciais de quantitativos, conforme os limites definidos na tabela 1.1. do Termo de Referência.

4.1.4. código de referência do fabricante (Part Number ou SKU) de fábrica para cada microcomputador e monitor externo ofertados nos itens do certame, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação imediata por insuficiência de caracterização do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens licitados em conformidade com o Termo de Referência.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.1. O objeto da presente contratação envolve a aquisição de infraestrutura tecnológica de microcomputadores e notebooks de linha corporativa de última geração. Trata-se de um segmento de mercado caracterizado por alta volatilidade de preços, variações cambiais cotidianas incidentes sobre semicondutores importados e rápido ciclo de obsolescência tecnológica, o que impede que os canais de revenda e distribuição mantenham preços fixados por longos períodos sem embutir margens de risco que onerariam o erário. Durante a fase de planejamento e elaboração da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, foram recebidas e chanceladas propostas de diversas empresas do ramo de Tecnologia da Informação, de modo que a fixação do prazo de 30 dias reflete o limite médio de validade operacional indicado pelas próprias empresas quando da cotação dos preços, amparando-se nas condições reais de fornecimento comercial do mercado nacional. Assim, especificamente para o presente certame, o prazo de validade reduzido da proposta, sobretudo em relação ao prazo de 90 dias recomendado pelo Controle Interno desta Casa na Recomendação nº 1/2026, encontra-se justificado.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis)** horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Caso o licitante não comprove o atendimento dos requisitos para usufruir do tratamento favorecido, serão afastados os respectivos benefícios, observando-se a legislação aplicável.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Da comprovação das especificações técnicas:

6.7.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, datasheet oficial do fabricante ou documentação equivalente apta a demonstrar o atendimento integral às especificações previstas no Termo de Referência.

6.7.1.1. Em consonância com o Termo de Referência, a comprovação de conformidade técnica e das certificações exigidas dar-se-á prioritariamente mediante a indicação de link de acesso público e oficial do fabricante ou do órgão certificador. Não serão admitidos catálogos editáveis ou informativos técnicos criados unilateralmente pelo licitante ou por terceiros sem chancela oficial. Na hipótese de indisponibilidade justificada de consulta pública nos canais oficiais na internet, a comprovação poderá ser suprida por laudos de conformidade técnica emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou organismo internacional equivalente.

6.7.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação clara das características técnicas do produto ofertado, incluindo, quando aplicável, desempenho, certificações, interfaces, recursos de conectividade, garantia e demais requisitos exigidos.

6.7.3. Caso as informações constantes da documentação técnica apresentada sejam insuficientes para comprovação do atendimento às exigências previstas no Termo de Referência, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos complementares, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4. O não atendimento às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. **RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

9.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.4. ANEXO III - Modelo de Proposta;

12.11.5. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

12.11.5.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.5.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 01 de julho de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.07.02 17:45:22 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 17/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais, remotas e notebooks avulsos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	**Kit microcomputador – Notebook Corporativo com monitor externo e acessórios:** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Microcomputador portátil do tipo Notebook com monitor LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.); - O gabinete deverá possuir entrada específica para fixação de trava de segurança antifurto e deverá ser nas cores preta, prata ou outras em tonalidades escuras;	Kit	25	480493	R$ 16.870,00	R$ 421.750,00

	- Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas; - Comprovação de Certificação IEC 62368-1 e IEC 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 304, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores; - Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte do fabricante; - O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais dispositivos), deverá estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados. - O equipamento deve possuir certificação de resistência padrão MIL-STD-810H ou equivalente, comprovada através de laudo emitido por laboratório independente ou datasheet oficial do fabricante, cobrindo testes de resistência a condições adversas como: queda, vibração, umidade, altitude e temperaturas extremas; **PROCESSADOR**: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 13.000 pontos no índice *Multithread Rating no*					

	PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **MEMÓRIA:** - Fornecida com mínimo de 16 GB, DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; **PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS:** - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); - Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o					

	padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware. - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) auto-sense, full-duplex, com conector RJ45 fêmea ou via adaptador oficial/homologado e fornecido com o equipamento; - Câmera frontal integrada ao equipamento com resolução mínima FHD 1080p; - 02 (duas) portas USB-A, sendo pelo menos uma delas no padrão USB 3.2 ou superior; - 1 (uma) porta USB-C com suporte a carregamento via Power Delivery (PD), compatível com a potência fornecida pelo monitor/docking station especificado, para pleno carregamento do equipamento; - Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento; - Leitor de cartão de mídia com slot para cartão SD ou adaptador; - Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado, não sendo aceitas soluções baseadas em SW; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna de 2,5 polegadas, com capacidade					

	mínima de 480 GB ou com unidade NVMe M.2 2230/2242/2280, com capacidade mínima de 480 GB, no padrão SATA III ou superior. **SEGURANÇA:** - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; **TOUCH PAD:** - Dispositivo do tipo touchpad com emulação de mouse; - Dimensões mínimas horizontais: 95 mm; - Dimensões mínimas verticais: 55 mm; - Possibilidades de Gestos do Touch pad para Windows 11. **TELA DO NOTEBOOK:** - Plana *widescreen* com área visível mínima de 15.6" e máxima de 16.3"; - Resolução nativa de vídeo: 1920 x 1080 pixels (Full HD) ou superior; - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela: LED Antirreflexo IPS ou WVA (Wide Viewing Angle) - Brilho da tela: mínimo de 250 nits (ou cd/m²); - Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo, através de conexão HDMI 1.4 ou superior. **TECLADO INTEGRADO DO NOTEBOOK:** - Layout: Padrão Português-Brasil (ABNT2), contendo a tecla "Ç" e acentuação gráfica conforme norma					

	nacional, sem o uso de adaptadores ou adesivos; - Tipo: Teclado do tipo ilha (chiclet) ou equivalente, com mecanismo de tesoura (scissor switch) ou superior, proporcionando conforto tátil e baixo ruído para uso em escritório; - Resistência: Resistente a derramamento de líquidos (Spill-resistant), com sistema de drenagem ou proteção interna que evite danos à placa-mãe em caso de acidentes com líquidos; - Iluminação: Retroiluminado (Backlit) por LED, com ajuste de intensidade (mínimo dois níveis de brilho e opção de desligado), permitindo a digitação em ambientes com baixa luminosidade; - Teclas de Função: Deve possuir teclas de atalho dedicadas ou via função (Fn) para controle de volume, brilho da tela, microfone (mudo) e câmera (obturador ou desativação), visando privacidade e agilidade em videoconferências. **TECLADO E MOUSE EXTERNOS SEM FIO (KIT DE ACESSÓRIOS):** - Todos os notebooks deverão acompanhar conjunto de teclado e mouse, preferencialmente do mesmo fabricante ou de terceiros, desde que de linha corporativa, conforme abaixo: - Teclado do tipo estendido compatível com o padrão ABNT2, com teclas Windows Logo, regulagem de altura/inclinação e bloco					

	numérico separado das demais teclas; - Resistente a derramamentos de líquidos; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; - Mouse ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Ambos sem fio; - Ambos devem possuir criptografia AES 128-bits para evitar interceptação de sinal; - Ambos da mesma cor predominante do notebook; - Base antideslizante. **MONITOR EXTERNO COM DOCKING INTEGRADO (Hub):** - Área mínima visível de 23,8" e máxima de 25"; - Possuir dock station integrado e nativo do equipamento, isto é, deve possuir as interfaces típicas de um hub, assim como Power Delivery de pelo menos 65 W para upstream por USB-C. Caso o notebook ofertado exija potência superior a 65 W para seu funcionamento em desempenho máximo e carregamento simultâneo, o monitor deverá obrigatoriamente fornecer a potência exigida pelo equipamento (ex: 90 W ou superior), não sendo permitido hubs externos					

	avulsos para atendimento deste item; - O monitor deve ser do mesmo fabricante do notebook; - O cabo para carregamento via PD (*Power Delivery*) da porta USB-C deve estar incluso; - Conectividade mínima: - 1 Porta Ethernet RJ45 GbE; - 1 porta USB 3.2 (ou superior) Type-C para upstream com Power Delivery de pelo menos 65 W (ou superior, conforme demanda do notebook ofertado); - 2 portas USB 3.2 (ou superior) Type-A para *downstream* (somente dados); - Entrada de Vídeo: pelo menos duas diferentes, sendo no mínimo 1 do tipo HDMI, devendo ser fornecido cabo compatível com as saídas de vídeo do notebook; - 16,7 Milhões de cores; - Resolução: FullHD (1920x1080 pixels) ou superior; - Deve incluir suporte, com os seguintes ajustes: altura, inclinação, rotação -45˚/+45˚ e giro -90˚/+90˚ (Modos Retrato/Paisagem); - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela IPS LED antirreflexo; - Taxa de Contraste: 1500:1 ou superior; - Taxa de atualização: 75 Hz ou superior; - Tempo de resposta: 8ms ou inferior;					

	- Brilho: 250 cd/m² ou superior; - Deve possuir Certificados TÜV Eyesafe® e TÜV Low Blue Light, ou possuir certificado TÜV Eye Comfort 4 estrelas ou superior; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com cabo incluso. - O monitor deverá possuir USB-C com capacidade simultânea comprovada de: - Carregamento PD ≥ 65 W (ou superior, garantindo o pleno carregamento do notebook ofertado durante uso intenso); - Transmissão de vídeo via Alt Mode; - Hub de dados integrado com USB-C/USB PD e Display Port Alt Mode, comprovada em datasheet oficial; e, quando aplicável, certificações do produto informadas pelo fabricante. - Todas as funcionalidades de dock (PD, vídeo Alt Mode, RJ-45, portas USB, etc.) deverão estar descritas em datasheet oficial do fabricante do monitor **ADAPTADOR DE ENERGIA E BATERIA:** - Tensão de entrada: 100 VCA – 240 VCA; - Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT; - Bateria com células do tipo integrada, com no mínimo 50Wh. **SOFTWARE:**					

	- Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO (64 bits), em versão OEM; **ACESSÓRIOS INCLUSOS:** - Maleta ou mochila de transporte executiva, confeccionada em Poliéster de alta densidade (mínimo 600D) ou Nylon Balístico na cor preta, com tratamento hidro-repelente (resistente a respingos e chuva leve), com dimensões e capacidade suficientes para transportar e suportar o peso do notebook juntamente com sua fonte e acessórios. Compartimento principal exclusivo para o notebook com acolchoamento interno de espuma de alta densidade (mínimo 5mm) e cinta de fixação (velcro) para evitar movimentação do equipamento; Deve possuir compartimentos ou bolsos internos dedicados para acomodação organizada da fonte de alimentação, mouse, cabos e do suporte ergonômico dobrável, evitando que os acessórios risquem o notebook. Alça de costas/ombro, ajustável e com ombreira acolchoada para conforto. Zíperes metálicos de alta resistência. - Cabo com trava de segurança para slot Kensington ou Noble Wedge compatível com o notebook; - Deverão ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo.					

	- Suporte ergonômico em alumínio, construído integralmente em liga de alumínio anodizado de alta densidade (espessura mínima de 2,5mm), design tipo "Z" com articulação dupla (dual hinge) de alta resistência, permitindo ajuste infinito de altura e ângulo. O mecanismo deve suportar carga estática de no mínimo 5kg sem ceder ("drift") ao longo do tempo. Deve permitir a elevação da base do notebook em pelo menos 15cm em relação à mesa, garantindo o alinhamento do topo da tela do notebook com o topo do monitor externo. Possuir pads de silicone ou borracha antideslizante em toda a superfície de contato com o notebook e na base inferior, evitando riscos no equipamento e deslizamentos na mesa. Deve ser dobrável (foldable) para facilitar o transporte dentro da maleta do notebook. **GARANTIA E SERVIÇOS:** - Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o notebook, monitor externo e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais acessórios					

	inclusos (Maleta/Mochila, Teclado, Mouse sem fio, Cabo, Suporte, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá ser realizado nos dias úteis do município de Cubatão, das 09h às 18h.					
2	**Kit Microcomputador – Desktop Workstation e Monitor com acessórios** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.).; - Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs); - O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais	Kit	5	478928	R$ 15.074,69	R$ 75.373,45

	dispositivos) deve estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados; -- Comprovação de Certificação IEC 62368-1 e IEC 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 304, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores; - Ruído máximo de 30 dB em operação típica (ISO 7779); - Deve manter temperatura estável com CPU em 100% por 8 horas (teste de estresse), comprovado via laudo do fabricante ou review técnico reconhecido. **PROCESSADOR**: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 18.000 pontos no índice *Multithread Rating* no PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **Gerenciamento e Segurança de Hardware:**					

	- O equipamento deve possuir tecnologia de gerenciamento remoto baseada em hardware (Out-of-Band Management), independente do sistema operacional e do estado de energia do equipamento (ligado ou desligado), compatível com as tecnologias de mercado Intel vPro (Enterprise ou Essentials) ou AMD DASH (versão 1.1 ou superior); - A solução deve permitir, via rede cabeada e/ou sem fio, o acesso remoto para diagnósticos, visualização de logs de eventos, controle de energia (ligar, desligar, reiniciar) e redirecionamento de boot (inicialização via imagem remota ISO ou drive virtual), mesmo com o sistema operacional corrompido ou ausente; - Deve suportar a funcionalidade de KVM Remoto (Keyboard, Video, Mouse) via hardware, permitindo que o administrador visualize a tela e controle o teclado/mouse do equipamento remotamente a partir do nível da BIOS/UEFI; - O processador deve possuir recursos de segurança como criptografia de memória total (AMD SME/TSME, Intel TME) ou proteção equivalente contra ataques de *cold boot*, garantindo a confidencialidade dos dados residentes na RAM. **MEMÓRIA:** - Fornecida com mínimo de 16 GB,					

	DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; **PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS:** - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Controladora de vídeo, capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo do tipo D-sub ou DVI ou HDMI ou DisplayPort (fornecidos adaptadores e cabos para perfeito funcionamento com o monitor); - Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware; - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) *auto-sense*, *full-duplex*, com conector RJ45 fêmea, LEDs indicadores de conexão/atividade, função *wake-on-lan*; - Mínimo de 05 (cinco) portas USB-A, sendo 3 na parte posterior do gabinete e 2 portas na parte frontal.					

	Todas as portas devem ser 3.0 ou superior; - Mínimo de 1 (uma) porta USB-C 3.0 ou superior; - Controladora de som integrada com entrada de microfone e saída para caixas de som/fones de ouvidos na parte frontal do gabinete; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna (SATA ou NVMe), com capacidade de 480 GB (ou superior). **TECLADO E MOUSE:** - Teclado do tipo estendido compatível com o padrão ABNT2, com teclas Windows Logo, regulagem de altura/inclinação e bloco numérico separado das demais teclas; - Resistente a derramamentos de líquidos; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; - Mouse ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Ambos com fio e conexão USB, sem uso de adaptadores;					

	- Ambos da mesma cor predominante do gabinete do microcomputador. - Base antideslizante; **GABINETE:** - Fator de forma MFF (*Micro Form Factor*), i.e., Tiny/Mini/Micro PCs (volume inferior a 1,3 litro); - Reversível para as posições horizontal e vertical; - Cabos, conectores e componentes adequadamente fixados de forma a garantir o pleno funcionamento e estabilidade do equipamento, segurança e facilidade de manutenção; - Sistema de ventilação dimensionado para o pleno funcionamento e estabilidade do equipamento; - Não deverão ser necessárias ferramentas para sua abertura (*toolless*); - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; - Mínimo de 02 (portas) USB-A versão 3.0 (ou superior) na parte frontal do gabinete; - Conexão de áudio frontal; - Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido de equipamento ligado (*power on*) na parte frontal do gabinete; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com eficiência energética mínima de 85%; - Todos os cabos para o pleno funcionamento do microcomputador. - Dimensões máximas: 200mm x 200mm x 40 mm					

	- Peso máximo líquido: 1,5 kg - Suporte padrão VESA ou similar para fixação em suportes externos; - O conjunto deve permitir a fixação do gabinete Micro/Tiny na parte traseira do monitor ou em sua base, formando uma solução integrada (tipo All-in-One modular), utilizando suporte ou braço fornecido pelo mesmo fabricante, garantindo estabilidade e ergonomia. - Todos os itens necessários para fixação do gabinete atrás do monitor de vídeo deverão ser do mesmo fabricante e fornecidos junto com os equipamentos. **MONITOR:** - O monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador; - Área mínima visível de 23,8" e máxima de 25" - 16,7 Milhões de cores; - Resolução: Full HD (1920x1080 pixels) ou superior; - Deve incluir suporte, com os seguintes ajustes: altura, inclinação, rotação -45˚/+45˚ e giro -90˚/+90˚ (modos retrato/paisagem); - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela IPS LED Antirreflexo; - Taxa de Contraste: 1500:1 ou superior; - Tempo de resposta: 6ms ou inferior; - Brilho: 250 cd/m² ou superior; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com cabo incluso.					

	SOFTWARE: - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro (64 bits), em versão OEM; **GARANTIA E SERVIÇOS:** - Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o microcomputador, monitor e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais acessórios inclusos (Teclado, Mouse, Cabos, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá ser realizado nos dias úteis do município de Cubatão, das 09h às 18h.					
3	**Notebook Corporativo com acessórios** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Microcomputador portátil do tipo Notebook com monitor LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento	Unidade	20	480493	R$ 15.366,76	R$ 307.335,20

	adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.); - O gabinete deverá possuir entrada específica para fixação de trava de segurança antifurto e deverá ser nas cores preta, prata ou outras em tonalidades escuras; - Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas; - Comprovação de Certificação IEC 62368-1 e IEC 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 304, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores; - Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte do fabricante; - O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais dispositivos), devem estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados. - O equipamento deve possuir certificação de					

	resistência padrão MIL-STD-810H ou equivalente, comprovada através de laudo emitido por laboratório independente ou datasheet oficial do fabricante, cobrindo testes de resistência a condições adversas como: queda, vibração, umidade, altitude e temperaturas extremas; **PROCESSADOR**: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 13.000 pontos no índice *Multithread Rating* no PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **MEMÓRIA:** - Fornecida com mínimo de 16 GB, DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória;					

	PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS: - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); - Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware. - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) auto-sense, full-duplex, com conector RJ45 fêmea ou via adaptador oficial/homologado e fornecido com o equipamento; - Câmera frontal integrada ao equipamento com resolução mínima FHD 1080p; - 02 (duas) portas USB-A, sendo pelo menos uma delas no padrão USB 3.2 ou superior; - 1 (uma) porta USB-C com suporte a carregamento via Power Delivery (PD). - Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento;					

	- Leitor de cartão de mídia com slot para cartão SD ou adaptador; - Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado, não sendo aceitas soluções baseadas em SW; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna de 2,5 polegadas, com capacidade mínima de 480 GB ou com unidade NVMe M.2 2230/2242/2280, com capacidade mínima de 480 GB, no padrão SATA III ou superior. **SEGURANÇA:** - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; **TOUCH PAD:** - Dispositivo do tipo touchpad com emulação de mouse; - Dimensões mínimas horizontais: 95 mm; - Dimensões mínimas verticais: 55 mm; - Possibilidades de Gestos do Touch pad para Windows 11. **TELA DO NOTEBOOK:** - Plana *widescreen* com área visível mínima de 15.6" e máxima de 16.3"; - Resolução nativa de vídeo: 1920 x 1080 pixels (Full HD) ou superior; - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela: LED					

	Antirreflexo IPS ou WVA (Wide Viewing Angle) - Brilho da tela: mínimo de 250 nits (ou cd/m²); - Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo, através de conexão HDMI 1.4 ou superior. **TECLADO INTEGRADO DO NOTEBOOK:** - Layout: Padrão Português-Brasil (ABNT2), contendo a tecla "Ç" e acentuação gráfica conforme norma nacional, sem o uso de adaptadores ou adesivos; - Tipo: Teclado do tipo ilha (chiclet) ou equivalente, com mecanismo de tesoura (scissor switch) ou superior, proporcionando conforto tátil e baixo ruído para uso em escritório; - Resistência: Resistente a derramamento de líquidos (Spill-resistant), com sistema de drenagem ou proteção interna que evite danos à placa-mãe em caso de acidentes com líquidos (característica típica de linhas corporativas robustas); - Iluminação: Retroiluminado (Backlit) por LED, com ajuste de intensidade (mínimo dois níveis de brilho e opção de desligado), permitindo a digitação em ambientes com baixa luminosidade; - Teclas de Função: Deve possuir teclas de atalho dedicadas ou via função (Fn) para controle de volume, brilho da tela, microfone (mudo) e câmera (obturador ou desativação),					

	visando privacidade e agilidade em videoconferências. **MOUSE SEM FIO EXTERNO:** - Todos os notebooks deverão acompanhar mouse, do mesmo fabricante ou de terceiros, desde que de linha corporativa, conforme abaixo: - Mouse sem fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Possuir criptografia AES 128-bits para evitar interceptação de sinal; - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Mouse da mesma cor predominante do notebook; - Base antideslizante. **ADAPTADOR DE ENERGIA E BATERIA:** - Tensão de entrada: 100 VCA – 240 VCA; - Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT; - Bateria com células do tipo integrada, com no mínimo 50Wh. **SOFTWARE:** - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO (64 bits), em versão OEM; **ACESSÓRIOS INCLUSOS:** - Maleta ou mochila de transporte executiva, confeccionada em Poliéster					

	de alta densidade (mínimo 600D) ou Nylon Balístico na cor preta, com tratamento hidro-repelente (resistente a respingos e chuva leve), com dimensões e capacidade suficientes para transportar e suportar o peso do notebook juntamente com sua fonte e acessórios. Compartimento principal exclusivo para o notebook com acolchoamento interno de espuma de alta densidade (mínimo 5mm) e cinta de fixação (velcro) para evitar movimentação do equipamento; Deve possuir compartimentos ou bolsos internos dedicados para acomodação organizada da fonte de alimentação, mouse, cabos e do suporte ergonômico dobrável, evitando que os acessórios risquem o notebook. Alça de costas/ombro, ajustável e com ombreira acolchoada para conforto. Zíperes metálicos de alta resistência. - Cabo com trava de segurança para slot Kensington ou Noble Wedge compatível com o notebook; - Deverão ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo. - Suporte ergonômico em alumínio, construído integralmente em liga de alumínio anodizado de alta densidade (espessura mínima de 2,5mm), design tipo "Z" com articulação dupla (dual hinge) de alta resistência, permitindo					

	ajuste infinito de altura e ângulo. O mecanismo deve suportar carga estática de no mínimo 5kg sem ceder ("drift") ao longo do tempo. Deve permitir a elevação da base do notebook em pelo menos 15cm em relação à mesa, garantindo o alinhamento do topo da tela do notebook com o topo do monitor externo. Possuir pads de silicone ou borracha antideslizante em toda a superfície de contato com o notebook e na base inferior, evitando riscos no equipamento e deslizamentos na mesa. Deve ser dobrável (foldable) para facilitar o transporte dentro da maleta do notebook. **GARANTIA E SERVIÇOS:** - Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o notebook e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais acessórios inclusos (Maleta/Mochila, Mouse sem fio, Cabo, Suporte, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara					

	não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá se realizado nos dias úteis d município de Cubatão, das 09 às 18h.					
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL						**R$ 804.458,65**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. Do ponto de vista legal, a classificação encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Conforme parecer técnico da Unidade Requisitante, constata-se que os bens pretendidos são amplamente comercializados no mercado e possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas usuais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo ao disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 68 da Portaria CMC nº 384/2025. Os equipamentos de informática e acessórios descritos possuem especificações de qualidade comum e linha corporativa.

1.3.1. As exigências técnicas apresentadas são imprescindíveis para garantir a durabilidade e a segurança operacional frente ao regime de trabalho híbrido/home office e à expansão do parque tecnológico da Casa, não configurando ostentação ou excesso desnecessário.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado, com aquisição imediata e obrigações acessórias de garantia, tendo em vista que o objeto principal exaure-se com a entrega e o recebimento definitivo de quantitativo certo de ativos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 213 da Portaria CMC nº 384/2025.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda - DOD, de autoria da Divisão de Tecnologia de Informação, há necessidade de ***A*quisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais e remotas e notebooks avulsos**, para atendimento da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A Câmara Municipal possui equipamentos que estão se tornando tecnologicamente obsoletos, circunstância que eleva os custos e as necessidades de manutenção, além de comprometer a eficiência operacional e a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

2.3. A Unidade Requisitante ainda pontua que a aprovação de novos servidores efetivos via concurso público e a liberação de novos espaços físicos decorrentes da fase final de obras de reforma exigem a expansão e modernização imediata do parque tecnológico.

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme itens nºs 06 e 09, constante do documento Plano de Contratações Anual - Exercício 2026 — Câmara Municipal de Cubatão.[1]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

[1] **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.** *Plano de Contratações Anual – Exercício 2026*. Cubatão, 2025. Disponível em: https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view. Acesso em: 18 maio de 2026.

3.1. A solução de TIC consiste na aquisição de 50 (cinquenta) equipamentos de informática de linha corporativa com suporte técnico unificado e garantia on-site de 36 meses, configurados e distribuídos em 3 (três) itens adjudicados de forma parcelada e independente, conforme estruturado abaixo:

3.1.1. Item 1 - 25 Kits de notebook corporativo com monitor externo e ccessórios: Notebook com processador x86 de no mínimo 8 núcleos físicos e 10 threads, 16 GB RAM DDR5, SSD de 480 GB, tela de 15.6" a 16.3" e certificação de resistência MIL-STD-810H. Acompanha monitor de 23,8" a 25" do mesmo fabricante, com dock station integrado e funcionalidade Power Delivery de no mínimo 65W via USB-C, maleta executiva de transporte, cabo de segurança e suporte ergonômico em alumínio.

3.1.2. Item 2 - 5 Kits de microcomputador desktop workstation e monitor com acessórios: Mini PC de fator de forma MFF, volume inferior a 1,3 litro, peso máximo de 1,5 kg, com suporte padrão VESA para fixação integrada na traseira do monitor. Equipado com processador x86 de no mínimo 8 núcleos e 10 threads, tecnologia de gerenciamento remoto por hardware (Out-of-Band compatível com Intel vPro ou AMD DASH), 16 GB RAM DDR5, SSD de 480 GB, teclado e mouse com fio corporativos e monitor de 23,8" a 25" do mesmo fabricante.

3.1.3. Item 3 - 20 Notebooks corporativos avulsos com acessórios: Notebook com as mesmas especificações de alta mobilidade do Item 1, acompanhado de mouse sem fio corporativo com criptografia AES 128-bits, maleta de transporte, cabo de segurança e suporte ergonômico, sem a inclusão do monitor externo.

3.2. A definição dos quantitativos da contratação foi estabelecida pela Divisão de Tecnologia da Informação, utilizando os seguintes parâmetros institucionais e premissas de fato:

3.2.1. O Documento de Oficialização da Demanda - DOD foi emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, Unidade Requisitante e detentora da expertise técnica, apontando a necessidade de expansão do parque tecnológico.

3.2.2. A Unidade Requisitante apresentou dados administrativos indicando o ingresso iminente de novos servidores efetivos aprovados em concurso público recente e a liberação de novos espaços físicos de trabalho decorrentes da fase final de obras de reforma desta Câmara, bem como diagnóstico que identificou equipamentos locais obsoletos, com custos crescentes de manutenção e indisponibilidade operacional, além de implantação do regime de trabalho híbrido instituído para os servidores.

3.2.3. Cada nova estação física liberada pela reforma e cada novo servidor nomeado via concurso público necessita de um terminal de computação individual pronto para operação. Servidores vinculados ao regime de trabalho híbrido demandam notebooks corporativos dotados de robustez estrutural para evitar quebras em deslocamentos diários.

3.2.4. Para as estações fixas locais de uso intenso, o modelo de Notebook com monitor externo estendido, item 1, ou de Mini PC acoplado ao monitor, item 2, é exigido para atender aos padrões ergonômicos e otimização de espaço nas novas salas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de Solução de TIC orienta-se e justifica-se pelo atendimento integral aos seguintes requisitos de negócio institucionais:

4.1.1. Garantir a sustentação tecnológica das atividades administrativas e legislativas cotidianas da Câmara, evitando riscos de paralisia funcional por meio da substituição de ativos obsoletos com altos índices de falhas e interrupções, assegurando a disponibilidade imediata de infraestrutura computacional adequada para o pleno desempenho das atribuições institucionais da Casa.

4.1.2. Prover postos de trabalho e recursos computacionais individuais para suprir de forma imediata o aumento de demanda decorrente do ingresso de novos servidores efetivos aprovados em concurso público recente e viabilizar a ocupação operacional das novas salas e dependências físicas disponibilizadas pela fase final das obras de reforma estrutural do prédio da Câmara.

4.1.3. Viabilizar a operacionalização e a estabilidade do regime de trabalho híbrido adotado pela Câmara, provendo meios que garantam a integridade física dos ativos e a produtividade dos servidores em cenários de mobilidade e deslocamentos diários, reduzindo custos indiretos com manutenção decorrentes de quebras estruturais.

4.1.4. Racionalizar a gestão e a fiscalização de ativos da Divisão de Tecnologia da Informação através de um modelo unificado de atendimento e assistência técnica, eliminando a fragmentação de responsabilidades e conflitos de diagnósticos entre fornecedores de componentes distintos, de modo a garantir a celeridade e a eficiência na resolução de incidentes no parque tecnológico.

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica ou treinamento de servidores pela empresa adjudicatária na utilização dos recursos de hardware e software relacionados ao objeto da presente contratação.

4.2.1. A exclusão de treinamento justifica-se pelo fato de os microcomputadores e notebooks portáteis operarem com o sistema operacional padrão corporativo de ampla utilização no mercado, o Microsoft Windows 11 Pro, já plenamente dominado pelas equipes técnicas e pelos usuários finais deste Poder Legislativo.

4.2.2. Toda e qualquer necessidade de intervenção técnica complexa, configuração de firmware, gerenciamento remoto de hardware ou suporte a incidentes operacionais ao longo de 36 (trinta e seis) meses estará integralmente coberta pelo modelo de atendimento presencial unificado exigido diretamente do fabricante na garantia de suporte on-site, tornando desnecessário o dispêndio de recursos ou horas com programas específicos de treinamento.

4.3. **Sustentabilidade**

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.3.1.1. Eficiência Energética e Segurança: Os equipamentos deverão possuir requisitos de baixo consumo de energia. Para tal, a solução ofertada deverá atender aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos pela Portaria INMETRO nº 304/2023 (ou comprovação via Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE classe "A") ou comprovação equivalente de eficiência energética, quando aplicável ao respectivo equipamento.

4.3.1.2. Retrição de Substâncias Nocivas: Os bens a serem adquiridos deverão possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (*Restriction of the Use of Certain Hazardous Substances*), garantindo que não são fabricados com substâncias nocivas acima do permitido. Adicionalmente, as baterias que acompanham os equipamentos devem respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio estipulados pela Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.3.1.3. Logistica Reversa e Descarte Adequado: Ao final da vida útil dos equipamentos, a Administração e/ou o respectivo fabricante deverão observar a

logística reversa para o desfazimento e a reciclagem dos bens, refugos, embalagens e baterias, assegurando a destinação ambientalmente adequada em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Decreto nº 10.936/2022.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência e do contrato decorrente.

4.4.1.1. A vedação integral à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, classificado como fornecimento não continuado de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo adimplemento principal se exaure com a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos nas especificações padronizadas.

4.4.1.2. Em conformidade com o modelo de engenharia de suporte fixado no planejamento da contratação, o suporte técnico presencial on-site e as obrigações de assistência e garantia integral pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses devem ser prestados de forma direta e unificada pelo próprio fabricante ou por sua rede de assistência técnica oficial credenciada, sob o regime de Ponto Único de Contato (Single Point of Contact), ficando a contratada integralmente responsável pela qualidade e celeridade dos atendimentos.

4.4.1.3. A execução das obrigações acessórias por postos de assistência credenciados ou autorizados de fábrica para a cobertura da garantia nativa do equipamento não configura subcontratação para fins jurídicos, desde que mantida a responsabilidade civil, comercial e administrativa exclusiva da empresa adjudicatária perante a Câmara.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. A contratada deverá apresentar garantia destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas na contratação, cuja finalidade precípua é proteger a Câmara contra prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial, incluindo multas moratórias ou compensatórias e custos de reparação ou substituição de bens em desconformidade.

4.5.1.1. A obrigação de prestar e manter a garantia é de natureza acessória ao contrato principal, constituindo condição indispensável para a sua eficácia e para a

emissão da correspondente Autorização de Fornecimento pelo Gestor da contratação.

4.5.1.2. O inadimplemento das obrigações relativas à garantia configura infração contratual grave, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5.1.3. Justifica-se a exigência de garantia em razão de a contratação não se limitar à entrega física dos equipamentos. O modelo de planejamento adotado exige uma obrigação acessória de longa duração, correspondente à assistência técnica e garantia unificada do fabricante na modalidade presencial, on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Assim, diante do rigor dos prazos de atendimento, de 1 dia útil para início do suporte e máximo de 1 semana corrida para a solução definitiva, a garantia de execução atua como uma salvaguarda financeira essencial para compelir a contratada ao cumprimento exato dessas rotinas.

4.5.1.3.1. É de se considerar que os notebooks corporativos serão submetidos a um cenário de intensa mobilidade e deslocamento diário. O histórico levantado pela Unidade Requisitante revela um elevado índice de quebras estruturais quando utilizados equipamentos comuns. Desse modo, a garantia contratual protege a Administração contra o risco de interrupção dessas estações remotas e híbridas, assegurando que o parceiro privado arcará com as substituições por peças novas e originais.

4.5.1.3.2. A fim de evitar falhas de integração e fragmentação de responsabilidades, em que um fabricante culpe o outro por falhas crônicas de firmware, lógica ou carregamento USB-C, estabeleceu-se o agrupamento material de computadores e monitores. Sendo assim, a garantia da contratação é o instrumento jurídico que assegura a integridade dessa coordenação, blindando a Câmara contra prejuízos diretos ou custos adicionais de reparação caso o adjudicatário falhe em gerenciar o suporte integrado.

4.5.1.3.3. Outrossim, esta Casa enfrenta uma necessidade urgente de expansão e modernização de seu parque tecnológico por conta do ingresso de novos servidores concursados e da liberação de novas salas reformadas. O inadimplemento ou o atraso na entrega desses 50 equipamentos corporativos geraria grave prejuízo à eficiência operacional e legislativa. Com a retenção da garantia, resguarda-se o erário contra custos adicionais

decorrentes de eventual necessidade de conclusão do objeto por terceiros ou aplicação de sanções.

4.5.1.3.4. Por fim, a exigência está em sintonia com o artigo 190 da Portaria CMC nº 384/2025, que estabelece a garantia como condição indispensável para a eficácia e execução do ajuste, servindo como meio legítimo para o ressarcimento decorrente de aplicação de multas administrativas e reparação de vícios redibitórios ou defeitos latentes após o recebimento dos bens.

4.5.2. A garantia da contratação é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato.

4.5.3. A vigência do instrumento de garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser igual ao prazo de execução/vigência do contrato, acrescido de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

4.5.3.1. O prazo estendido destina-se a cobrir eventuais obrigações residuais e para garantir o adimplemento de obrigações ou correções de vícios identificados durante o processo de recebimento definitivo.

4.5.4. A critério exclusivo da contratada, a garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades regulamentadas pela Portaria CMC nº 384/2025:

4.5.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

4.5.4.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, aberta pela Câmara para esse fim, com a designação do número do contrato, devendo ser apresentado o comprovante de depósito original para juntada aos autos. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que remunerar a caderneta de poupança, cujos rendimentos pertencem à contratada, mas só poderão ser levantados após a liberação formal da garantia.

4.5.4.1.2. A caução em títulos da dívida pública federal será aceita desde que os títulos sejam custodiados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor de mercado do dia da apresentação, devendo o montante ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor da garantia exigida, como margem de segurança contra a volatilidade.

4.5.4.2. Seguro-Garantia: a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP e conter, obrigatoriamente, cláusula de vigência mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo tomador, cláusula de renúncia ao direito de opor à Câmara exceções de natureza pessoal, cobertura expressa para multas moratórias/compensatórias e indicação da Câmara Municipal de Cubatão como única e exclusiva beneficiária.

4.5.4.3. Fiança Bancária: a carta de fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, estabelecendo solidariedade entre o fiador e a contratada, e declaração de que o pagamento ocorrerá à primeira solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação escrita.

4.5.5. É nula de pleno direito qualquer disposição que permita a vinculação ou utilização da garantia prestada à Câmara como caução ou colateral em operações de crédito junto a terceiros.

4.5.6. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada à Divisão Administrativa antes da assinatura do termo de contrato, ficando a assinatura condicionada à regularidade do documento. A não apresentação da apólice antes da assinatura implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

4.5.7. Para as demais modalidades, quais sejam, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a contratada deverá apresentar o comprovante de sua efetivação concomitantemente ao ato de assinatura do contrato.

4.5.7.1. Excepcionalmente, desde que justificado pela adjudicatária e aceito pelo Gestor da contratação, a garantia nas modalidades previstas no item 4.5.7. poderá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo ser obrigatoriamente entregue antes da emissão da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterização do descumprimento total da obrigação assumida e sujeição às penalidades previstas no Edital, com a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.

4.5.8. A garantia prestada será analisada e aceita formalmente pelo Gestor da contratação, podendo este valer-se do auxílio da Procuradoria Legislativa se necessário. É expressamente vedada a emissão de Ordem de Fornecimento antes que a garantia esteja formalizada e aceita.

4.5.9. O valor da garantia deverá ser reforçado pela contratada sempre que houver modificação do contrato que implique aumento do seu valor.

4.5.10. A garantia deverá ser integralmente recomposta ou reforçada no prazo de 15 (quinze) dias corridos sempre que parte de seu valor for utilizado para o pagamento de multas ou indenizações, assegurando que a cobertura permaneça intacta.

4.5.11. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral de todas as obrigações contratuais e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante requerimento formal instruído com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.5.12. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento deste Poder Legislativo em casos de rescisão unilateral por culpa da contratada, inadimplemento de multas, não cumprimento da obrigação de reparar ou substituir bens com vícios, ou descumprimento de obrigações trabalhistas/previdenciárias com responsabilidade subsidiária. A execução será sempre precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.5.13. A não apresentação, a não renovação ou o não reforço da garantia nos prazos e condições estabelecidos sujeitará a contratada, de forma isolada ou cumulativa, às seguintes sanções:

4.5.13.1. Multa diária, calculada sobre o valor da garantia, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

4.5.13.2. Suspensão temporária dos pagamentos devidos pela Câmara, até a regularização da pendência;

4.5.13.3. Rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, com aplicação das demais sanções cabíveis.

4.6. **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.6.1. Não haverá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens que compõem a presente licitação, em conformidade com as exceções legais do artigo 10, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.6.1.1. O afastamento do tratamento diferenciado simplificado encontra-se motivado e justificado no ETP, restando demonstrado que o fracionamento das quantidades do certame em cotas reservadas traria prejuízo manifesto ao complexo do objeto e à segurança tecnológica da Divisão de Tecnologia da Informação.

4.6.1.2. A natureza da solução de TIC exige homogeneidade e integração nativa entre computadores e monitores de um mesmo fabricante, de modo que a divisão dos quantitativos violaria o princípio da padronização e inviabilizaria a execução eficiente da garantia e do suporte técnico integrado sob o modelo de Ponto Único de Contato exigido para manter a estabilidade operacional da Câmara.

4.6.1.3. Fica garantida a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte em regime de igualdade na totalidade dos itens da cota principal da licitação, aplicando-se integralmente os benefícios de preferência em caso de empate ficto e a regularidade fiscal tardia na fase de habilitação, em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao artigo 111, § 10, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.7. **Indicação de marcas ou modelos e critérios de similaridade**

4.7.1. Para fins de facilitação da descrição do objeto e estabelecimento de parâmetros objetivos de qualidade e desempenho, as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência utilizam marcas e modelos de mercado apenas como referência, sendo obrigatoriamente admitida a participação de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

4.7.1.1. Em atendimento às justificativas técnicas apresentadas pela Unidade Requisitante, fixa-se a obrigatoriedade de que o microcomputador, seja notebook ou mini PC, e o respectivo monitor externo que compõem cada kit individual, itens 1 e 2, sejam originários do mesmo fabricante/marca.

4.7.1.2. Como salvaguarda ao princípio da ampla competitividade previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aceitos computadores e monitores de marcas distintas dentro de um mesmo kit, desde que o licitante comprove documentalmente, por meio de folha de dados oficial ou laudo, que os componentes são compatíveis entre si por serem produzidos sob o regime de Fabricante de Equipamento Original, ou que a configuração heterogênea possui homologação formal de ambos os fabricantes.

4.7.1.3. Independentemente das marcas combinadas no regime previsto no item anterior, o licitante adjudicatário assume a obrigação de assegurar que a assistência técnica e garantia presencial on-site de 36 (trinta e seis) meses seja prestada de forma centralizada e unificada para todo o conjunto, respondendo como um ponto único de atendimento para sanar falhas mecânicas, elétricas ou lógicas, vedada a fragmentação de responsabilidades perante este Poder Legislativo.

4.7.1.4. Sempre que o licitante ofertar produto similar ou equivalente às referências de mercado, a Administração exigirá, na fase de julgamento e verificação de conformidade da proposta, a comprovação analítica de que o bem possui desempenho, durabilidade e produtividade compatíveis, materializada por meio de laudos de laboratórios independentes ou catálogos oficiais que atestem as certificações exigidas pela Unidade Requisitante, tais como a resistência militar MIL-STD-810H e conformidade com a Portaria INMETRO nº 304/2023.

4.7.1.5. Fica expressamente vedada a aceitação de propostas e a entrega de equipamentos destinados primariamente ao varejo ou ao consumidor final, como linhas domésticas, gamer, educacionais ou de entrada, ainda que atendam pontualmente às especificações técnicas mínimas de hardware. O licitante vencedor deverá comprovar que os equipamentos pertencem à linha corporativa com ciclo de vida estabelecido e suporte empresarial, mediante declaração do fabricante ou indicação técnica em seção de produtos corporativos do site oficial do fabricante.

4.7.1.6. A comprovação de especificações e certificações deverá ser efetuada mediante link oficial de consulta pública das certificadoras ou do fabricante. Não serão aceitos documentos puramente editáveis, catálogos ou PDFs elaborados pela licitante ou terceiros. Se a verificação online estiver temporariamente indisponível por motivos alheios ao licitante, a comprovação poderá ocorrer mediante laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou organismo internacional equivalente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições da Execução

5.1.1. Os equipamentos adquiridos deverão observar integralmente o fluxo sequencial de entrega, verificação, montagem física e disponibilização em ambiente de produção logística descrito da seguinte forma:

5.1.1.1. O fornecimento de todos os 50 (cinquenta) equipamentos e respectivos acessórios, ou seja, 25 kits de notebooks com monitores, 5 kits de mini PCs com monitores e 20 notebooks avulsos, deverá ser centralizado diretamente no Setor de Almoxarifado da Câmara, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP. A entrega das cargas deverá ocorrer em dias úteis para o município, no intervalo regulamentar das 9h às 18h.

5.1.1.2. No ato da entrega física pela transportadora ou fornecedor, o servidor responsável pelo Almoxarifado efetuará o recebimento provisório de forma sumária, emitindo o correspondente termo detalhado com os números do processo e do empenho. Essa etapa limita-se exclusivamente à contagem dos volumes e à checagem da integridade visual aparente das embalagens estruturais, confrontando os dados logísticos com a respectiva nota fiscal que acompanha a carga.

5.1.1.3. Após a emissão do ateste provisório, os autos e os bens serão repassados aos Fiscais Técnico e Administrativo da contratação, os quais disporão do prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os testes de conformidade. Essa verificação compreende a abertura das embalagens, validação das especificações em datasheets oficiais, como os 8 núcleos do processador e as memórias DDR5, e comprovação das certificações exigidas no ETP, a saber, MIL-STD-810H, RoHS e Portaria INMETRO nº 304/2023.

5.1.1.4. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa contratada todas as atividades operacionais de montagem, furação, encaixe e instalação física necessárias para o pleno funcionamento das estações. No caso do item 2 (Mini PCs), o fornecedor deverá realizar o acoplamento mecânico do gabinete Micro/Tiny na traseira ou base do monitor utilizando o suporte VESA do mesmo fabricante, entregando a solução em formato All-in-One modular perfeitamente estabilizada e sem adaptações precárias nas novas salas de trabalho.

5.1.1.5. Os computadores e notebooks portáteis deverão ser implantados com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro de 64 bits em versão OEM devidamente instalado, ativado e licenciado de fábrica, com todos os drivers homologados disponibilizados no portal do fabricante. Os Fiscais confirmarão se os notebooks realizam a alimentação dinâmica e a transmissão de vídeo simultânea via cabo USB-C conectado ao dock station nativo do monitor estendido.

5.1.1.6. Concluídas com sucesso a instalação, a montagem ergonômica de alumínio em "Z" e a checagem lógica dos ativos sem detecção de inconsistências,

o Gestor da contratação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos relatórios de ateste dos fiscais. Esse termo discriminará os lotes por item e servirá como documento obrigatório e hábil para instruir o processo de liquidação e a ordem de pagamento bancária da despesa.

5.1.1.7. Caso os fiscais identifiquem divergências estruturais, componentes descontinuados ou falhas crônicas de firmware nas telas ou conexões, os bens serão rejeitados e a contratada será formalmente notificada para sanar a inconsistência. O prazo concedido à empresa para a substituição dos itens avariados por peças novas e originais não será computado para fins de contagem do prazo administrativo de recebimento definitivo.

5.1.2. **Condições de entrega**

5.1.2.1. O prazo de entrega global de todos os bens que compõem o objeto desta contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da correspondente Autorização de Fornecimento emitida pelo Gestor da contratação, configurando marco inicial obrigatório, devendo o fornecimento ocorrer em remessa única.

5.1.2.2. Caso não seja possível efetivar a entrega integral na data assinalada por motivos supervenientes, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data limite do prazo, para que o pleito de prorrogação cronológica seja devidamente analisado pelo Gestor, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas nos autos.

5.1.2.3. Os bens deverão ser descarregados e entregues obrigatoriamente no seguinte endereço: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro Cubatão/SP - CEP: 11510-039.

5.1.2.4. A entrega física das cargas pelo fornecedor deverá ser obrigatoriamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto ao Setor de Almoxarifado e comunicada ao Gestor da contratação, devendo ocorrer exclusivamente em dias de expediente administrativo da Câmara, no intervalo das 9h às 18h.

5.1.2.5. Por se tratar de contratação de bens duráveis, de material permanente corporativo de tecnologia da informação, fica dispensada a aplicação de índices fracionários ou prazos específicos de validade recomendados por fabricantes típicos de produtos perecíveis de consumo.

5.1.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.1.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens principais, a saber, microcomputadores, notebooks portáteis, monitores externos e fontes de alimentação, complementar à garantia legal estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, será de 36 (trinta e seis) meses.

5.1.3.1.1. Para os demais componentes e acessórios inclusos no fornecimento, como mochilas/maletas de transporte, mouses, teclados, suportes ergonômicos e cabos de trava de segurança, o prazo de garantia contratual complementar será de 12 (doze) meses.

5.1.3.1.2. Ambos os prazos contratuais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do correspondente Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.1.3.2. Caso o prazo da garantia padrão oferecida de fábrica pelo fabricante do equipamento seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor contratado deverá providenciar e arcar com a complementação da garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.1.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus, franquia ou custo adicional de peças e mão de obra para a Câmara.

5.1.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria empresa contratada ou, prioritariamente, por meio de rede de assistência técnica autorizada integrada do próprio fabricante dos hardwares, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a diagnosticar e corrigir os defeitos ou vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição integral de peças, a realização de ajustes lógicos ou elétricos, reparos e correções estruturais necessárias.

5.1.3.6. As peças e componentes que apresentarem vício, falha ou defeito estrutural no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais de fábrica, que apresentem padrões de qualidade, compatibilidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação original do equipamento.

5.1.3.7. Em observância ao modelo de atendimento fixado no planejamento técnico do parque tecnológico, qual seja, Single Point of Contact, o suporte on-site de 36 meses para os computadores e monitores deverá ser prestado de forma unificada pelo adjudicatário.

5.1.3.7.1. O atendimento presencial deverá ocorrer nas dependências da Câmara nos dias úteis do município de Cubatão, no horário das 9h às 18h.

5.1.3.7.2. O prazo máximo para abertura de chamado e atendimento inicial na sede da Câmara será de até 1 (um) dia útil após o registro da ocorrência.

5.1.3.7.3. Caso o incidente tecnológico não seja resolvido no primeiro atendimento presencial, fixa-se o prazo limite de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva e restabelecimento pleno do equipamento.

5.1.3.7.4. O suporte on-site e a assistência de 36 (trinta e seis) meses serão prestados diretamente pelo fabricante, com abertura por plataforma oficial de chamados e cobertura de peças originais. Cada computador e monitor deverá estar coberto por garantia oficial consultável individualmente por número de série no portal de suporte corporativo do fabricante.

5.1.3.8. As manutenções preventivas ou corretivas relacionadas com formatação de sistema operacional, restauração lógica de softwares, substituição ou ampliação de discos SSDs e memórias que venham a ser executadas diretamente pela equipe técnica de TI da Câmara não cessarão ou extinguirão as obrigações da empresa contratada e do fabricante relacionadas com a garantia de hardware dos equipamentos.

5.1.3.9. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, que o fabricante possui estrutura técnica de suporte em português, canal 0800, chat ou portal, e rede de assistência técnica autorizada própria ou credenciada com capilaridade física e técnica para atendimento on-site

no Município de Cubatão/SP, devendo apresentar o endereço e CNPJ da credenciada local ou certidão formal do fabricante atestando a cobertura física na região.

5.1.3.9.1. A exigência deste subitem possui caráter de obrigação de execução contratual, sendo nula qualquer exigência correlata para fins de habilitação na fase de julgamento de propostas, nos moldes da Súmula TCU nº 272[2].

5.1.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.1.4.1. Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens permanentes com entrega única, não se identificam procedimentos específicos de transição contratual.

5.1.4.2. O encerramento contratual ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, cumprimento das obrigações assumidas e observância das condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. **Mecanismos formais de comunicação**

5.1.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.1.5.1.1. Autorização de Fornecimento;

5.1.5.1.2. ata de reunião;

5.1.5.1.3. ofício;

5.1.5.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.1.5.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.1.5.1.6. chamadas telefônicas;

[2] SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

5.1.5.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de suspensão ou ocorrência de fato que inviabilize temporariamente a execução do objeto, os prazos contratuais serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observados os mecanismos formais de comunicação previstos no subitem 5.1.5. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, procedimentos de recebimento, mecanismos de comunicação, acionamento da garantia, responsabilidades das partes e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução contratual, indicando os poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do objeto contratado..

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto de forma permanente.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal Técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o encerramento das obrigações contratuais sob sua responsabilidade, para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.8.7. A fiscalização dos bens abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

6.8.7.1. Verificação da conformidade técnica e da qualidade do objeto:

a) verificar se os equipamentos entregues correspondem às especificações técnicas, quantitativos e características previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

b) conferir modelos, números de série, acessórios, manuais, certificações, garantias e demais documentos exigidos;

c) verificar a integridade física dos equipamentos entregues;

d) acompanhar testes necessários para verificação do adequado funcionamento dos equipamentos;

e) rejeitar, mediante registro fundamentado, equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Conferência para liberação do pagamento:

6.9.3.1.1. receber a nota fiscal/fatura da contratada e verificar sua conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato;

6.9.3.1.2. confirmar se o fiscal técnico atestou a efetiva e correta entrega dos bens;

6.9.3.2. Verificação da manutenção das condições de habilitação:

6.9.3.2.1. confirmar se o fiscal técnico atestou o efetivo recebimento do objeto em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, e ainda, quando exigida, perda da garantia da proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata da execução do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.14.1.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

7.14.1.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua entrega no Serviço de Almoxarifado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.1.2. Conforme determina o art. 248, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025, o servidor do Almoxarifado emitirá o Termo de Recebimento Provisório, limitando-se à conferência quantitativa dos volumes entregues e à verificação da integridade aparente das embalagens estruturais corporativas.

8.1.3. Emitido o termo provisório, o Almoxarifado encaminhará imediatamente a documentação e os ativos aos Fiscais Técnico e Administrativo da contratação, nessa ordem, para a abertura da fase de avaliação analítica.

8.1.4. Com amparo no art. 248, § 4º, da Portaria CMC nº 384/2025, os Fiscais Técnico e Administrativo disporão do prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos bens no Almoxarifado, para verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

8.1.5. Antes de remeter os autos ao Gestor, os Fiscais deverão atestar formalmente a nota fiscal ou documento equivalente, mediante aposição de data e assinatura no verso, ou via sistema eletrônico, conforme o fluxo fixado pelo art. 248, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.6. Na hipótese de identificação de irregularidades ou não conformidades técnicas e ambientais, os fiscais emitirão despacho detalhado relatando as inconsistências diretamente ao Gestor da contratação, nos termos do art. 248, § 6º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as exigências editalícias e propostas.

8.1.8. Conforme o art. 249, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025, os equipamentos recusados deverão ser integralmente substituídos pela contratada no prazo assinalado neste Termo de Referência, a contar da notificação formal, correndo todas as despesas e custos logísticos por conta exclusiva da empresa, sem prejuízo de aplicação das penalidades funcionais cabíveis.

8.1.9. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura pelo Gestor da contratação, condicionado à checagem de qualidade, quantidade e aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o caput e o § 1º do art. 250 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, por meio de despacho justificado do Gestor, caso surja necessidade de diligências complementares para a aferição do objeto, nos termos do art. 250, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.11. De acordo com o art. 250, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025, o Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor constituirá o documento técnico e legal hábil para instruir formalmente os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa junto à Divisão de Contabilidade e Finanças.

8.1.12. Havendo controvérsia administrativa sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser obrigatoriamente recebida e liberada, notificando-se a empresa para emissão de nota fiscal restrita à parcela aceita, em cumprimento ao art. 251 e parágrafo único da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.13. O prazo concedido à contratada para sanar inconsistências na instalação dos ativos ou para promover a correção de erros materiais no documento de cobrança suspenderá o rito, não sendo computado na contagem do prazo de recebimento definitivo, conforme o art. 252 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 253 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.15. Em observância ao art. 254 da Portaria CMC nº 384/2025, todas as atividades de montagem física de kits, acoplamento VESA modular e aferição lógica proprietária de carregamento dinâmico USB-C correrão por conta exclusiva da contratada, constituindo condição essencial e antecedente para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição dos equipamentos fornecidos;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item 8.2.7.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

8.4.4.2.4.1. em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.4.4.2.4.2. em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.4.4.2.4.3. acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, a saber, **20/05/2026**.

8.5.2. Independentemente do prazo de duração do contrato, e observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados de ofício pela Administração, ex officio e independentemente de pedido da empresa contratada, com

base no artigo 75, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025 e no artigo 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. O Índice setorial de correção monetária a ser adotado, em conformidade com a realidade de mercado e a natureza tecnológica dos insumos de hardware do certame, será o Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - IPA-DI - Produtos Industriais - Equipamentos de Informática, calculado e mantido pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

8.5.4. A aplicação do reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações e parcelas logísticas cujas entregas forem iniciadas e concluídas após a efetiva ocorrência da anualidade preclusiva.

8.5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso o contrato venha a ser prorrogado nos limites do artigo 214 da Portaria CMC nº 384/2025, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5.6. No caso de atraso fortuito ou de não divulgação oficial do índice setorial de reajustamento na data estipulada, a Câmara efetuará o pagamento correspondente com base no cálculo da última variação mensal conhecida.

8.5.6.1. A liquidação financeira e o respectivo repasse da diferença residual acumulada serão processados em favor da contratada tão logo o índice definitivo seja publicado pela entidade de pesquisa.

8.5.7. Nas aferições finais de liquidação do objeto, para fins de encerramento do ajuste e acerto de contas, o índice utilizado para o reajuste do saldo remanescente será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.8. Caso o índice específico estabelecido neste termo venha a ser extinto por ato legal ou de qualquer forma não possa mais ser apurado ou utilizado no mercado nacional, adotar-se-á, em sua substituição, o indicador que vier a ser determinado pela legislação federal ou estadual então em vigor.

8.5.9. Na hipótese de ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto de hardware, as partes contratantes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial disponível que reflita a variação de custos de TIC para o reajustamento do valor residual, formalizando a escolha obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 245 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.5.10. Em observância ao artigo 232, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, o reajuste em sentido estrito configura ato unilateral da Administração que não altera a substância do pactuado, sendo formalizado exclusivamente por Termo de Apostilamento, restando dispensada a utilização de Termo Aditivo para este fim específico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.1.2. A proposta comercial detalhada da licitante deverá conter obrigatoriamente a identificação exata de Marca, Modelo Comercial e o respectivo Part Number (SKU) de fábrica para cada microcomputador e monitor externo ofertados nos itens do certame, viabilizando a validação imediata de conformidade técnica pelo Pregoeiro.

9.1.3. A apresentação de descrições genéricas ou em desconformidade com o Part Number de catálogo do fabricante ensejará a desclassificação imediata da proposta técnica por insuficiência de caracterização do objeto.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, mediante entrega integral dos equipamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência**.**

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Est\adual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

9.3.1.3.1. Para fins de comprovação da saúde financeira, o licitante vencedor deverá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação econômica baseada nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

9.3.1.3.2. LG = ativo circulante + Realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante

SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante / passivo circulante

9.3.1.3.2.1. Os indicadores contábeis fixados no item anterior deverão ser atingidos de forma isolada e autônoma em cada um dos dois últimos exercícios sociais apresentados, sob pena de inabilitação, em estrita observância ao artigo 69, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.3.2.2. Para fins de verificação automatizada e desburocratização processual, a habilitação econômica será processada prioritariamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do artigo 111, caput e § 1º da Portaria CMC nº 384/2025.

9.3.1.3.2.3. Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) em qualquer dos períodos avaliados, será exigido, como critério subsidiário de habilitação, a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado do item ou lote de sua adjudicação.

9.3.1.3.2.4. Tomando por base a Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos, os valores mínimos de Patrimônio Líquido exigidos para fins de saneamento de índices insuficientes ficam delimitados por item:

9.3.1.3.2.4.1. Item 1: R$ 42.175,00 (quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais);

9.3.1.3.2.4.2. Item 2: R$ 7.537,34 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos);

9.3.1.3.2.4.3. Item 3: R$ 30.733,52 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

9.3.1.3.2.5. Os demonstrativos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social na hipótese de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída e estar em atividade há menos de 2 (dois) anos no mercado.

9.3.1.3.2.6. A apresentação das demonstrações financeiras deverá observar os limites, cronogramas e padrões definidos pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

9.3.1.3.2.7. As empresas criadas e formalizadas no curso do próprio exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências editalícias de habilitação, ficando autorizadas a substituir integralmente os demonstrativos contábeis plurianuais pelo seu correspondente Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão civil competente.

9.3.1.3.2.8. Conforme permissivo contido no artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atendimento pleno dos índices econômicos fixados neste capítulo (LG, SG e LC) deverá ser obrigatoriamente atestado mediante declaração técnica assinada por profissional habilitado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, a ser apresentada pelo fornecedor juntamente com as planilhas extraídas dos relatórios contábeis.

9.3.1.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica da empresa.

9.3.1.3.4. Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira em razão de a contratação envolver o fornecimento de 50 estações de linha corporativa de alto desempenho, divididas em três itens independentes, com valor global de referência consolidado em R$ 804.458,65. A exigência de índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) superiores a 1 atua como uma salvaguarda para a Administração. Isso garante que a empresa vencedora possua saúde financeira e capital de giro suficientes para arcar com os custos logísticos, desembaraços aduaneiros e faturamento do lote sem depender exclusivamente de antecipações ou sofrer paralisias por insolvência. Exigir solidez econômica atestada por demonstrações contábeis e declaração de profissional habilitado é indispensável para assegurar que a empresa contratada tenha condições de manter sua estrutura operacional ativa e honrar os custos logísticos e de pessoal técnico ao longo dos 3 anos de garantia contratual. A previsão obedece ao disposto no artigo 62, § 1º, inciso IX, alínea "b" da Portaria CMC nº 384/2025, que prevê a inserção motivada de exigências de qualificação econômico-financeira na fase preparatória, visando selecionar a proposta que ofereça o menor dispêndio atrelado à segurança jurídica do adimplemento.

9.3.1.4. Qualificação técnica

9.3.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido, de forma satisfatória, equipamentos de informática de tecnologia de microcomputadores portáteis e desktops em especificações compatíveis com os itens deste certame, respeitando-se os seguintes quantitativos mínimos, limitados a no máximo 50% das quantidades estimadas:

9.3.1.4.1.1. Para o item 1, fornecimento de no mínimo 12 (doze) kits de notebooks corporativos com monitor externo estendido;

9.3.1.4.1.2. Para o item 2, fornecimento de no mínimo 2 (dois) kits de microcomputadores desktops tipo workstation de formato compacto (MFF) e monitor de vídeo;

9.3.1.4.1.3. Para o item 3, fornecimento de no mínimo 10 (dez) notebooks corporativos avulsos;

9.3.1.4.2. Será admitida a somatória de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no subitem anterior.

9.3.1.4.3. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, limitada ao patamar razoável e legal de 50% do quantitativo estimado para cada item, fundamenta-se na necessidade de evitar os riscos de inadimplemento de um objeto de alta complexidade logística e expressiva materialidade financeira, considerando o montante estimado da contratação. Os equipamentos envolvem Soluções de TIC corporativas com requisitos específicos de durabilidade de padrão militar e segurança lógica de gerenciamento remoto, destinados a dar suporte imediato ao ingresso de servidores concursados e à reocupação de dependências recém-reformadas. A exigência de atestados com quantitativos mínimos proporcionais afasta a contratação de licitantes inaptos e sem lastro logístico para gerenciar o fornecimento em remessa única e prestar o SLA de garantia unificada, on-site, prestada diretamente pelo fabricante pelo prazo de 36 meses. O parâmetro de 50% atende ao princípio da proporcionalidade e à Súmula TCU nº 263[3], garantindo a ampla competitividade do certame.

9.3.2 **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

[3] SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

9.3.2.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total estimado da contratação, corresponde ao valor estimado da contratação e ao limite máximo aceitável para fins de julgamento, é de **R$ 804.458,65 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

11.1.2 Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento 35

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento. Considerando a natureza do objeto, consistente em fornecimento único de bens permanentes, não se prevê utilização de créditos de exercícios subsequentes.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data na assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 01/07/2026 12:19:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.06.24 17:44:09 -03'00'

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 17/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, Estudo Técnico Preliminar - ETP, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, e seu objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP, abaixo especificada, e identificar a melhor solução para supri-la, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria CMC 384/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, de autoria da Divisão de Tecnologia da Informação, há necessidade de *"**Aquisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais, remotas e notebooks avulsos**"*, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A Câmara Municipal possui equipamentos que estão se tornando tecnologicamente obsoletos, circunstância que eleva os custos e as necessidades de manutenção, além de comprometer a eficiência operacional e a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

2.3. A Unidade Requisitante ainda pontua que a aprovação de novos servidores efetivos via concurso público e a liberação de novos espaços físicos decorrentes da fase final de obras de reforma exigem a expansão e modernização imediata do parque tecnológico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme itens nºs 6 e 9[1].

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O detalhamento dos bens, com suas especificações técnicas, consta do DOD, e foi definido pela Unidade Requisitante, à vista da expertise técnica de tal departamento. As observações adiante feitas se restringem a critérios de planejamento e viabilidade de processamento da demanda à luz do regramento aplicável às contratações públicas e aos entendimentos dos órgãos de controle, destacando-se as características relevantes de requisitos da contratação.

4.2. A Unidade Requisitante, Divisão de Tecnologia da Informação, estabeleceu a obrigatoriedade de que os monitores externos e os microcomputadores compartilhem do mesmo fabricante, visando centralizar o suporte sob o modelo Single Point of Contact e evitar falhas de integração lógica, elétrica e mecânica. Para alinhar esse requisito técnico aos limites da competitividade fixados pelo artigo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e evitar impugnações fundadas na jurisprudência do TCU e do TCE/SP, o Termo de Referência da contratação deverá trazer previsões que garantam o seguinte:

[1] **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.** *Plano de Contratações Anual – Exercício 2026*. Cubatão, 2025. Disponível em: https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view. Acesso em: 18 maio de 2026.

4.2.1. Serão aceitos computadores e monitores de fabricantes/marcas distintos, desde que o licitante comprove que os componentes são compatíveis entre si por serem produzidos em regime de OEM, ou seja, fabricante de equipamento original, ou que a configuração heterogênea tenha sido formalmente homologada por ambos os fabricantes.

4.2.2. O licitante adjudicatário deverá garantir que o suporte técnico on-site de 36 meses seja prestado de forma integrada, respondendo por todo o conjunto como um único ponto de atendimento, sem fragmentação de responsabilidades entre marcas.

4.3. Os notebooks deverão possuir certificação de resistência padrão MIL-STD-810H ou especificação equivalente comprovada por laudo técnico de laboratório independente ou datasheet oficial do fabricante.

4.3.1. Conforme justificativa apresentada pela Unidade Requisitante, a exigência justifica-se pelo cenário de intensa mobilidade decorrente do regime de trabalho híbrido/home office adotado nesta Câmara. Observou-se, ainda, que a utilização de equipamentos de linha doméstica ou varejo em deslocamentos diários resultou em elevado índice de quebras estruturais, paralisando as atividades e elevando os custos indiretos com manutenção e suporte on-site do fabricante.

4.4. Os microcomputadores, notebooks e monitores deverão possuir comprovação de conformidade técnica com os requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 304, de 6 de novembro de 2023, que consolidou e revogou expressamente as antigas disposições da Portaria nº 170/2012.

4.4.1. A conformidade com as normas técnicas de compatibilidade eletromagnética atualizadas e de segurança elétrica garante que os equipamentos operem de forma segura nas dependências administrativas e legislativas desta Casa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida pela unidade requisitante da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido
1	**Kit microcomputador – Notebook Corporativo com monitor externo e acessórios:** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Microcomputador portátil do tipo Notebook com monitor LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.); - O gabinete deverá possuir entrada específica para fixação de trava de segurança antifurto e deverá ser nas cores preta, prata ou outras em tonalidades escuras; - Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas; - Comprovação de Certificação IEC 62368-1 e 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 304/2023 e suas alterações posteriores; - Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte do fabricante;	Kit	25	480493

	- O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais dispositivos), devem estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados. - O equipamento deve possuir certificação de resistência padrão MIL-STD-810H ou equivalente, comprovada através de laudo emitido por laboratório independente ou datasheet oficial do fabricante, cobrindo testes de resistência a condições adversas como: queda, vibração, umidade, altitude e temperaturas extremas; **PROCESSADOR**: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 13.000 pontos no índice *Multithread Rating n*o PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **MEMÓRIA:** - Fornecida com mínimo de 16 GB, DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; **PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS:** - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);			

	- Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware. - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) auto-sense, full-duplex, com conector RJ45 fêmea ou via adaptador oficial/homologado e fornecido com o equipamento; - Câmera frontal integrada ao equipamento com resolução mínima FHD 1080p; - 02 (duas) portas USB-A, sendo pelo menos uma delas no padrão USB 3.2 ou superior; - 1 (uma) porta USB-C com suporte a carregamento via Power Delivery (PD), compatível com a potência fornecida pelo monitor/docking station especificado, para pleno carregamento do equipamento; - Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento; - Leitor de cartão de mídia com slot para cartão SD ou adaptador; - Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado, não sendo aceitas soluções baseadas em SW; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna de 2,5 polegadas, com capacidade mínima de 480 GB ou com unidade NVMe M.2 2230/2242/2280, com capacidade mínima de 480 GB, no padrão SATA III ou superior. **SEGURANÇA:** - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; **TOUCH PAD:** - Dispositivo do tipo touchpad com emulação de mouse; - Dimensões mínimas horizontais: 95 mm; - Dimensões mínimas verticais: 55 mm; - Possibilidades de Gestos do Touch pad para Windows 11.			

	TELA DO NOTEBOOK: - Plana *widescreen* com área visível mínima de 15.6” e máxima de 16.3”; - Resolução nativa de vídeo: 1920 x 1080 pixels (Full HD) ou superior; - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela: LED Antirreflexo IPS ou WVA (Wide Viewing Angle) - Brilho da tela: mínimo de 250 nits (ou cd/m²); - Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo, através de conexão HDMI 1.4 ou superior. **TECLADO INTEGRADO DO NOTEBOOK:** - Layout: Padrão Português-Brasil (ABNT2), contendo a tecla "Ç" e acentuação gráfica conforme norma nacional, sem o uso de adaptadores ou adesivos; - Tipo: Teclado do tipo ilha (chiclet) ou equivalente, com mecanismo de tesoura (scissor switch) ou superior, proporcionando conforto tátil e baixo ruído para uso em escritório; - Resistência: Resistente a derramamento de líquidos (Spill-resistant), com sistema de drenagem ou proteção interna que evite danos à placa-mãe em caso de acidentes com líquidos; - Iluminação: Retroiluminado (Backlit) por LED, com ajuste de intensidade (mínimo dois níveis de brilho e opção de desligado), permitindo a digitação em ambientes com baixa luminosidade; - Teclas de Função: Deve possuir teclas de atalho dedicadas ou via função (Fn) para controle de volume, brilho da tela, microfone (mudo) e câmera (obturador ou desativação), visando privacidade e agilidade em videoconferências. **TECLADO E MOUSE EXTERNOS SEM FIO (KIT DE ACESSÓRIOS):** - Todos os notebooks deverão acompanhar conjunto de teclado e mouse, preferencialmente do mesmo fabricante ou			

	de terceiros, desde que de linha corporativa, conforme abaixo: - Teclado do tipo estendido compatível com o padrão ABNT2, com teclas Windows Logo, regulagem de altura/inclinação e bloco numérico separado das demais teclas; - Resistente a derramamentos de líquidos; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; - Mouse ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Ambos sem fio; - Ambos devem possuir criptografia AES 128-bits para evitar interceptação de sinal; - Ambos da mesma cor predominante do notebook; - Base antideslizante. **MONITOR EXTERNO COM DOCKING INTEGRADO (Hub):** - Área mínima visível de 23,8” e máxima de 25”; - Possuir dock station integrado e nativo do equipamento, isto é, deve possuir as interfaces típicas de um hub, assim como Power Delivery de pelo menos 65 W para upstream por USB-C. Caso o notebook ofertado exija potência superior a 65 W para seu funcionamento em desempenho máximo e carregamento simultâneo, o monitor deverá obrigatoriamente fornecer a potência exigida pelo equipamento (ex: 90 W ou superior), não sendo permitido hubs externos avulsos para atendimento deste item; - O monitor deve ser do mesmo fabricante do notebook; - O cabo para carregamento via PD (*Power Delivery*) da porta USB-C deve estar incluso; - Conectividade mínima: - 1 Porta Ethernet RJ45 GbE; - 1 porta USB 3.2 (ou superior) Type-C para upstream com Power Delivery de pelo menos 65 W (ou superior, conforme demanda do notebook ofertado); - 2 portas USB 3.2 (ou superior) Type-A para *downstream* (somente dados);			

	- Entrada de Vídeo: pelo menos duas diferentes, sendo no mínimo 1 do tipo HDMI, devendo ser fornecido cabo compatível com as saídas de vídeo do notebook; - 16,7 Milhões de cores; - Resolução: FullHD (1920x1080 pixels) ou superior; - Deve incluir suporte, com os seguintes ajustes: altura, inclinação, rotação -45˚/+45˚ e giro -90˚/+90˚ (Modos Retrato/Paisagem); - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela IPS LED antirreflexo; - Taxa de Contraste: 1500:1 ou superior; - Taxa de atualização: 75 Hz ou superior; - Tempo de resposta: 8ms ou inferior; - Brilho: 250 cd/m² ou superior; - Deve possuir Certificados TÜV Eyesafe® e TÜV Low Blue Light, ou possuir certificado TÜV Eye Comfort 4 estrelas ou superior; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com cabo incluso. - O monitor deverá possuir USB-C com capacidade simultânea comprovada de: - Carregamento PD ≥ 65 W (ou superior, garantindo o pleno carregamento do notebook ofertado durante uso intenso); - Transmissão de vídeo via Alt Mode; - Hub de dados integrado com USB-C/USB PD e Display Port Alt Mode, comprovada em datasheet oficial; e, quando aplicável, certificações do produto informadas pelo fabricante. - Todas as funcionalidades de dock (PD, vídeo Alt Mode, RJ-45, portas USB, etc.) deverão estar descritas em datasheet oficial do fabricante do monitor **ADAPTADOR DE ENERGIA E BATERIA:** - Tensão de entrada: 100 VCA – 240 VCA; - Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT; - Bateria com células do tipo integrada, com no mínimo 50Wh. **SOFTWARE:** - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO (64 bits), em versão OEM;			

	ACESSÓRIOS INCLUSOS: - Maleta ou mochila de transporte executiva, confeccionada em Poliéster de alta densidade (mínimo 600D) ou Nylon Balístico na cor preta, com tratamento hidro-repelente (resistente a respingos e chuva leve), com dimensões e capacidade suficientes para transportar e suportar o peso do notebook juntamente com sua fonte e acessórios. Compartimento principal exclusivo para o notebook com acolchoamento interno de espuma de alta densidade (mínimo 5mm) e cinta de fixação (velcro) para evitar movimentação do equipamento; Deve possuir compartimentos ou bolsos internos dedicados para acomodação organizada da fonte de alimentação, mouse, cabos e do suporte ergonômico dobrável, evitando que os acessórios risquem o notebook. Alça de costas/ombro, ajustável e com ombreira acolchoada para conforto. Zíperes metálicos de alta resistência. - Cabo com trava de segurança para slot Kensington ou Noble Wedge compatível com o notebook; - Deverão ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo. - Suporte ergonômico em alumínio, construído integralmente em liga de alumínio anodizado de alta densidade (espessura mínima de 2,5mm), design tipo "Z" com articulação dupla (dual hinge) de alta resistência, permitindo ajuste infinito de altura e ângulo. O mecanismo deve suportar carga estática de no mínimo 5kg sem ceder ("drift") ao longo do tempo. Deve permitir a elevação da base do notebook em pelo menos 15cm em relação à mesa, garantindo o alinhamento do topo da tela do notebook com o topo do monitor externo. Possuir pads de silicone ou borracha antideslizante em toda a superfície de contato com o notebook e na base inferior, evitando riscos no equipamento e deslizamentos na mesa. Deve ser dobrável (foldable) para facilitar o transporte dentro da maleta do notebook. **GARANTIA E SERVIÇOS:**			

	- Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o notebook, monitor externo e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais acessórios inclusos (Maleta/Mochila, Teclado, Mouse sem fio, Cabo, Suporte, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá ser realizado nos dias úteis do município de Cubatão, das 09h às 18h.			
2	**Kit Microcomputador – Desktop Workstation e Monitor com acessórios** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.).; - Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs); - O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais dispositivos) deve estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados; - Ruído máximo de 30 dB em operação típica (ISO 7779); - Deve manter temperatura estável com CPU em 100% por 8 horas (teste de estresse), comprovado via laudo do fabricante ou review técnico reconhecido.	Kit	5	478928

	PROCESSADOR: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 18.000 pontos no índice *Multithread Rating n*o PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **Gerenciamento e Segurança de Hardware:** - O equipamento deve possuir tecnologia de gerenciamento remoto baseada em hardware (Out-of-Band Management), independente do sistema operacional e do estado de energia do equipamento (ligado ou desligado), compatível com as tecnologias de mercado Intel vPro (Enterprise ou Essentials) ou AMD DASH (versão 1.1 ou superior); - A solução deve permitir, via rede cabeada e/ou sem fio, o acesso remoto para diagnósticos, visualização de logs de eventos, controle de energia (ligar, desligar, reiniciar) e redirecionamento de boot (inicialização via imagem remota ISO ou drive virtual), mesmo com o sistema operacional corrompido ou ausente; - Deve suportar a funcionalidade de KVM Remoto (Keyboard, Video, Mouse) via hardware, permitindo que o administrador visualize a tela e controle o teclado/mouse do equipamento remotamente a partir do nível da BIOS/UEFI; - O processador deve possuir recursos de segurança como criptografia de memória total (AMD SME/TSME, Intel TME) ou proteção equivalente contra ataques de *cold boot*, garantindo a confidencialidade dos dados residentes na RAM.			

	MEMÓRIA: - Fornecida com mínimo de 16 GB, DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; **PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS:** - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Controladora de vídeo, capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo do tipo D-sub ou DVI ou HDMI ou DisplayPort (fornecidos adaptadores e cabos para perfeito funcionamento com o monitor); - Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware; - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) *auto-sense*, *full-duplex*, com conector RJ45 fêmea, LEDs indicadores de conexão/atividade, função *wake-on-lan*; - Mínimo de 05 (cinco) portas USB-A, sendo 3 na parte posterior do gabinete e 2 portas na parte frontal. Todas as portas devem ser 3.0 ou superior; - Mínimo de 1 (uma) porta USB-C 3.0 ou superior; - Controladora de som integrada com entrada de microfone e saída para caixas de som/fones de ouvidos na parte frontal do gabinete; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna (SATA ou NVMe), com capacidade de 480 GB (ou superior).			

	TECLADO E MOUSE: - Teclado do tipo estendido compatível com o padrão ABNT2, com teclas Windows Logo, regulagem de altura/inclinação e bloco numérico separado das demais teclas; - Resistente a derramamentos de líquidos; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; - Mouse ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Ambos com fio e conexão USB, sem uso de adaptadores; - Ambos da mesma cor predominante do gabinete do microcomputador. - Base antideslizante; **GABINETE:** - Fator de forma MFF (*Micro Form Factor*), i.e., Tiny/Mini/Micro PCs (volume inferior a 1,3 litro); - Reversível para as posições horizontal e vertical; - Cabos, conectores e componentes adequadamente fixados de forma a garantir o pleno funcionamento e estabilidade do equipamento, segurança e facilidade de manutenção; - Sistema de ventilação dimensionado para o pleno funcionamento e estabilidade do equipamento; - Não deverão ser necessárias ferramentas para sua abertura (*toolless*); - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; - Mínimo de 02 (portas) USB-A versão 3.0 (ou superior) na parte frontal do gabinete; - Conexão de áudio frontal; - Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido de equipamento ligado (*power on*) na parte frontal do gabinete; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com eficiência energética mínima de 85%; - Todos os cabos para o pleno funcionamento do microcomputador.			

	- Dimensões máximas: 200mm x 200mm x 40 mm - Peso máximo líquido: 1,5 kg - Suporte padrão VESA ou similar para fixação em suportes externos; - O conjunto deve permitir a fixação do gabinete Micro/Tiny na parte traseira do monitor ou em sua base, formando uma solução integrada (tipo All-in-One modular), utilizando suporte ou braço fornecido pelo mesmo fabricante, garantindo estabilidade e ergonomia. - Todos os itens necessários para fixação do gabinete atrás do monitor de vídeo deverão ser do mesmo fabricante e fornecidos junto com os equipamentos. **MONITOR:** - O monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador; - Área mínima visível de 23,8" e máxima de 25" - 16,7 Milhões de cores; - Resolução: Full HD (1920x1080 pixels) ou superior; - Deve incluir suporte, com os seguintes ajustes: altura, inclinação, rotação -45°/+45° e giro -90°/+90° (modos retrato/paisagem); - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela IPS LED Antirreflexo; - Taxa de Contraste: 1500:1 ou superior; - Tempo de resposta: 6ms ou inferior; - Brilho: 250 cd/m² ou superior; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática com cabo incluso. **SOFTWARE:** - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro (64 bits), em versão OEM; **GARANTIA E SERVIÇOS:** - Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o microcomputador, monitor e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais			

	acessórios inclusos (Teclado, Mouse, Cabos, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá ser realizado nos dias úteis do município de Cubatão, das 09h às 18h.			
3	**Notebook Corporativo com acessórios** **MODELO E CERTIFICAÇÕES:** - Microcomputador portátil do tipo Notebook com monitor LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; - Compatível com Windows 11 Pro 64 bits, com drivers disponibilizados pelo fabricante para Windows 11, e atendimento aos requisitos de hardware definidos pela Microsoft (TPM 2.0, Secure Boot etc.); - O gabinete deverá possuir entrada específica para fixação de trava de segurança antifurto e deverá ser nas cores preta, prata ou outras em tonalidades escuras; - Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas; - Comprovação de Certificação IEC 62368-1 e 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 304/2023 e suas alterações posteriores; - Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte do fabricante; - O equipamento, incluindo seus componentes (placa-mãe, processador, memórias, e demais dispositivos), devem estar em linha de produção, não sendo aceitos componentes descontinuados.	Unidade	20	480493

	- O equipamento deve possuir certificação de resistência padrão MIL-STD-810H ou equivalente, comprovada através de laudo emitido por laboratório independente ou datasheet oficial do fabricante, cobrindo testes de resistência a condições adversas como: queda, vibração, umidade, altitude e temperaturas extremas; **PROCESSADOR**: - Arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; - Mínimo de 8 (oito) núcleos físicos e mínimo de 10 (dez) threads; - Pontuação mínima de 13.000 pontos no índice *Multithread Rating n*o PassMark (Passmark CPU Multi-Core), verificado em: https://www.cpubenchmark.net/, considerando a tabela publicada na data de abertura da sessão; - Última ou no máximo penúltima geração disponibilizada pelo fabricante; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de oito horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. **MEMÓRIA:** - Fornecida com mínimo de 16 GB, DDR5/LPDDR5/LPDDR5x 4800 MT/s (ou superior); - Suporte à tecnologia Dual Channel; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; **PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS INTEGRADOS:** - Placa-mãe do mesmo fabricante, ou fabricada sob sua especificação, (OEM/ODM sob especificação do fabricante), com BIOS/firmware e drivers disponibilizados em portal oficial do fabricante para o modelo ofertado. - Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); - Controladora de discos SATA III ou superior; - Controladora de rede Wireless com Bluetooth 5.0 ou superior em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax (Wi-			

	Fi 6E ou superior), interna e integrada ao hardware. - Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) auto-sense, full-duplex, com conector RJ45 fêmea ou via adaptador oficial/homologado e fornecido com o equipamento; - Câmera frontal integrada ao equipamento com resolução mínima FHD 1080p; - 02 (duas) portas USB-A, sendo pelo menos uma delas no padrão USB 3.2 ou superior; - 1 (uma) porta USB-C com suporte a carregamento via Power Delivery (PD). - Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento; - Leitor de cartão de mídia com slot para cartão SD ou adaptador; - Chip de criptografia "Trusted Platform Module" (TPM) 2.0 integrado, não sendo aceitas soluções baseadas em SW; - A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. **ARMAZENAMENTO:** - Unidade SSD interna de 2,5 polegadas, com capacidade mínima de 480 GB ou com unidade NVMe M.2 2230/2242/2280, com capacidade mínima de 480 GB, no padrão SATA III ou superior. **SEGURANÇA:** - Slot de segurança Kensington (barra T) ou Noble Wedge; **TOUCH PAD:** - Dispositivo do tipo touchpad com emulação de mouse; - Dimensões mínimas horizontais: 95 mm; - Dimensões mínimas verticais: 55 mm; - Possibilidades de Gestos do Touch pad para Windows 11. **TELA DO NOTEBOOK:** - Plana *widescreen* com área visível mínima de 15.6” e máxima de 16.3”; - Resolução nativa de vídeo: 1920 x 1080 pixels (Full HD) ou superior; - Formato: 16:9 ou 16:10; - Tipo de Tela: LED Antirreflexo IPS ou WVA			

	(Wide Viewing Angle) - Brilho da tela: mínimo de 250 nits (ou cd/m²); - Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo, através de conexão HDMI 1.4 ou superior. **TECLADO INTEGRADO DO NOTEBOOK:** - Layout: Padrão Português-Brasil (ABNT2), contendo a tecla "Ç" e acentuação gráfica conforme norma nacional, sem o uso de adaptadores ou adesivos; - Tipo: Teclado do tipo ilha (chiclet) ou equivalente, com mecanismo de tesoura (scissor switch) ou superior, proporcionando conforto tátil e baixo ruído para uso em escritório; - Resistência: Resistente a derramamento de líquidos (Spill-resistant), com sistema de drenagem ou proteção interna que evite danos à placa-mãe em caso de acidentes com líquidos (característica típica de linhas corporativas robustas); - Iluminação: Retroiluminado (Backlit) por LED, com ajuste de intensidade (mínimo dois níveis de brilho e opção de desligado), permitindo a digitação em ambientes com baixa luminosidade; - Teclas de Função: Deve possuir teclas de atalho dedicadas ou via função (Fn) para controle de volume, brilho da tela, microfone (mudo) e câmera (obturador ou desativação), visando privacidade e agilidade em videoconferências. **MOUSE SEM FIO EXTERNO:** - Todos os notebooks deverão acompanhar mouse, do mesmo fabricante ou de terceiros, desde que de linha corporativa, conforme abaixo: - Mouse sem fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica com dois botões e botão de rolagem (scroll wheel); - Possuir criptografia AES 128-bits para evitar interceptação de sinal; - Mouse com resolução mínima de 800 dpi; - Mouse com dimensões mínimas de 100x60mm; - Mouse da mesma cor predominante do notebook;			

	- Base antideslizante. **ADAPTADOR DE ENERGIA E BATERIA:** - Tensão de entrada: 100 VCA – 240 VCA; - Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT; - Bateria com células do tipo integrada, com no mínimo 50Wh. **SOFTWARE:** - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO (64 bits), em versão OEM; **ACESSÓRIOS INCLUSOS:** - Maleta ou mochila de transporte executiva, confeccionada em Poliéster de alta densidade (mínimo 600D) ou Nylon Balístico na cor preta, com tratamento hidro-repelente (resistente a respingos e chuva leve), com dimensões e capacidade suficientes para transportar e suportar o peso do notebook juntamente com sua fonte e acessórios. Compartimento principal exclusivo para o notebook com acolchoamento interno de espuma de alta densidade (mínimo 5mm) e cinta de fixação (velcro) para evitar movimentação do equipamento; Deve possuir compartimentos ou bolsos internos dedicados para acomodação organizada da fonte de alimentação, mouse, cabos e do suporte ergonômico dobrável, evitando que os acessórios risquem o notebook. Alça de costas/ombro, ajustável e com ombreira acolchoada para conforto. Zíperes metálicos de alta resistência. - Cabo com trava de segurança para slot Kensington ou Noble Wedge compatível com o notebook; - Deverão ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo. - Suporte ergonômico em alumínio, construído integralmente em liga de alumínio anodizado de alta densidade (espessura mínima de 2,5mm), design tipo "Z" com articulação dupla (dual hinge) de alta resistência, permitindo ajuste infinito de altura e ângulo. O mecanismo deve suportar carga estática de no mínimo 5kg sem ceder			

	("drift") ao longo do tempo. Deve permitir a elevação da base do notebook em pelo menos 15cm em relação à mesa, garantindo o alinhamento do topo da tela do notebook com o topo do monitor externo. Possuir pads de silicone ou borracha antideslizante em toda a superfície de contato com o notebook e na base inferior, evitando riscos no equipamento e deslizamentos na mesa. Deve ser dobrável (foldable) para facilitar o transporte dentro da maleta do notebook. **GARANTIA E SERVIÇOS:** - Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses na modalidade presencial na Câmara (on-site), com atendimento em, no máximo, um dia útil após o registro da ocorrência e, em caso da não resolução do problema no primeiro atendimento, com o prazo (SLA) de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva para o notebook e fonte de alimentação. - Garantia de 12 meses, para os demais acessórios inclusos (Maleta/Mochila, Mouse sem fio, Cabo, Suporte, etc). - Manutenções relacionadas com a formatação/restauração do sistema, com a substituição ou ampliações de disco ou memória realizadas pela equipe técnica da Câmara não cessarão as obrigações da CONTRATADA relacionadas com a garantia. - O atendimento deverá ser realizado nos dia úteis do município de Cubatão, das 09h às 18h			

5.2. A estimativa das quantidades, com suas especificações técnicas, consta do DOD, e foi definida pela Unidade Requisitante, à vista da expertise técnica de tal departamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Este levantamento tem por objetivo ilustrar as possíveis soluções vislumbradas dentre as disponíveis no mercado, passíveis de adoção para alcançar o que será detalhado no item 8 deste ETP. Para tanto, foram delineados três cenários de possíveis soluções de execução, os quais serão apresentados a seguir:

Descrição da Solução (cenários)	
1	Upgrade de peças
2	Locação de Equipamentos - DaaS
3	Aquisição de Novos Equipamentos corporativos

6.2. Cenário n° 1:

6.2.1. O upgrade de peças mostra-se inviável, pois os equipamentos existentes se encontram tecnologicamente obsoletos, apresentam limitações de compatibilidade com componentes atuais, geram custos crescentes de manutenção e não são suficientes para acomodar os novos servidores e os novos espaços de trabalho.

6.3. Cenário n° 2:

6.3.1. A locação de equipamentos, no modelo Device as a Service – DaaS, poderia representar alternativa viável por transferir ao contratado parte das responsabilidades relacionadas à atualização e manutenção dos hardwares. Contudo, no caso concreto, a execução contratual tende a apresentar maior complexidade operacional, especialmente quanto à necessidade de assistência técnica célere, reposição tempestiva de equipamentos danificados, controle individualizado dos ativos e aderência permanente às necessidades institucionais da Câmara.

6.4. Cenário n° 3:

6.4.1. Solução que demonstrou melhor relação entre custo, vida útil, suporte técnico e atendimento às necessidades institucionais, pois garante estabilidade operacional, menor custo de manutenção, suporte unificado e confiabilidade do parque tecnológico, alinhando-se aos princípios da eficiência e padronização da Lei nº 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na aquisição de 50 equipamentos de informática de linha corporativa (25 kits de notebook com monitor, 5 kits de mini PCs com monitor e 20 notebooks avulsos).

8.2. O modelo adotado exige a integração nativa entre computadores e monitores do mesmo fabricante, com certificações de resistência (MIL-STD-810H) para garantir a durabilidade no regime de teletrabalho e docks integrados para otimização de espaço e energia.

8.3. A contratação se dará mediante processo licitatório, sob a forma de pregão eletrônico, com critério de menor preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. O planejamento de compras deste Poder Legislativo municipal deve, por regra geral, adotar o princípio do parcelamento quando este se comprovar técnica e economicamente viável, visando ao melhor aproveitamento dos recursos de mercado e à ampliação da competitividade, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Portaria CMC nº 384/2025 e o artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, a análise do parcelamento nesta contratação não deve ser tratada de forma binária ou simplista, mas sim dividida em dois níveis distintos de avaliação: o físico-material, referente à integração interna de cada kit, e o licitatório-adjudicatório, com a divisão do certame por itens.

9.2. Para harmonizar a segurança tecnológica da Divisão de Tecnologia da Informação com o dever legal de busca pela ampla competitividade, esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações estabelece o seguinte modelo:

9.2.1. Não parcelamento físico-material interno dos Kits, com a manutenção da obrigatoriedade de que os componentes de cada kit, composto por computador, monitor e acessórios, sejam fornecidos de forma integrada pelo mesmo licitante adjudicatário, garantindo a compatibilidade eletrônica e mecânica.

9.2.2. Parcelamento licitatório-adjudicatório por itens independentes, estabelecendo-se a divisão da licitação em 3 (três) itens adjudicados separadamente, permitindo a máxima participação de diferentes fornecedores.

9.3. A separação das compras de computadores da compra de monitores dentro de um mesmo kit geraria riscos operacionais e financeiros, justificando o agrupamento material com base nas justificativas apresentadas pela Unidade Requisitante, dentre as quais se destacam os seguintes pontos:

9.3.1. O kit de notebook corporativo exige alimentação dinâmica via USB-C Power Delivery integrada ao monitor externo. A aquisição fragmentada de notebook do fabricante X e monitor do fabricante Y geraria incompatibilidades de firmware que resultam em oscilações de vídeo e falhas crônicas de carregamento.

9.3.2. kit de Mini PC foi planejado para ser acoplado à traseira do monitor. A compra separada inviabilizaria a furação e o encaixe proprietário dos suportes, demandando adaptações precárias que poderiam colocar em risco a integridade física dos ativos e violar a estética das novas salas de trabalho.

9.3.3. A garantia presencial on-site de 36 meses exige o modelo Single Point of Contact. Caso ocorra uma falha de conexão USB-C entre marcas distintas, a Câmara enfrentaria o conflito de diagnóstico em que um fabricante culpa o outro, deixando este Legislativo com o equipamento inoperante e sem assistência.

9.4. Superada a necessidade de manter a integridade interna de cada kit, esta CPCC afasta o agrupamento em lote único global, que uniria todos os 50 computadores em uma única adjudicação, e determina o parcelamento do certame em três itens independentes, fundamentado nas seguintes razões:

9.4.1. Os notebooks corporativos de alta mobilidade, itens 1 e 3, e as estações Workstation Mini PC de alta performance, item 2, pertencem a linhas de produção e canais de revenda distintos na indústria de TI. Assim, forçar um fornecedor a cotar todas as soluções sob um lote único global restringiria indevidamente a participação de distribuidores competitivos que possuem excelentes preços para laptops, mas não fornecem Mini PCs industriais, ou vice-versa, violando a Súmula nº 247 do TCU.

9.4.2. Uma das maiores vantagens da adjudicação por itens na modelagem da Portaria CMC nº 384/2025 é a ativação do instituto do desmembramento processual e da homologação parcial previsto artigo 177. A Câmara possui necessidade urgente de fornecimento de equipamentos devido à liberação das novas salas da reforma física e ao ingresso dos novos servidores efetivos do concurso público recente. Caso a licitação fosse realizada em lote único, qualquer óbice eventualmente ocorrido em relação a cada um dos itens travaria todo o seguimento da contratação dos demais. Essa flexibilidade processual elimina o risco de paralisia administrativa e assegura o fluxo contínuo de modernização tecnológica deste Poder Legislativo.

9.5. Diante desse cenário, delibera-se pelo não parcelamento material dos componentes que integram cada kit individualmente, mas se delibera pelo parcelamento licitatório do certame em 3 (três) itens independentes.

9.5.1. Essa modelagem atende ao princípio da proporcionalidade, resguarda a interoperabilidade exigida pela Divisão de Tecnologia da Informação, atrai um número expressivo de concorrentes especializados do mercado nacional e confere a esta Câmara a flexibilidade processual necessária para homologações céleres e entregas fracionadas e seguras.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação ora em apreciação, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

10.1.1. Atualização tecnológica, reduzindo falhas, indisponibilidades e custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos;

10.1.2. Garantia de atendimento a todos os servidores, com a liberação total dos espaços da obra e acolhimento dos recém-aprovados em concurso;

10.1.3. Maior eficiência no suporte técnico mediante padronização (Single Point of Contact);

10.1.4. Maior durabilidade dos equipamentos submetidos à mobilidade (trabalho híbrido) devido à exigência de certificações de resistência;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 16 a 21 da Portaria CMC 384/2025, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente da contratação pretendida com qualquer outro objeto contratado ou a ser contratado pela Câmara Municipal de Cubatão.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação apresenta potencial de impacto ambiental direto e indireto relacionado ao consumo de energia elétrica, à utilização de substâncias potencialmente tóxicas na fabricação dos bens e à futura geração de resíduos sólidos (eletroeletrônicos e baterias) ao fim de sua vida útil.

13.2. Para mitigar tais impactos, em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão adotadas as seguintes exigências técnicas e obrigações:

13.2.1. Eficiência Energética e Segurança: Os equipamentos deverão possuir requisitos de baixo consumo de energia. Para tal, a solução ofertada deverá atender aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos pela Portaria INMETRO nº 304/2023 (ou comprovação via Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE classe "A") ou comprovação equivalente de eficiência energética, quando aplicável ao respectivo equipamento.

13.2.2. Restrição de Substâncias Nocivas: Os bens a serem adquiridos deverão possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (*Restriction of the Use*

of Certain Hazardous Substances), garantindo que não são fabricados com substâncias nocivas acima do permitido. Adicionalmente, as baterias que acompanham os equipamentos devem respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio estipulados pela Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.2.3. Gestão Ambiental e Cadastros IBAMA: O fabricante e/ou importador, quando legalmente exigido deverá comprovar atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001. Além disso, os fabricantes dos aparelhos elétricos e eletrônicos deverão possuir registro regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) mantido pelo IBAMA (Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2).

13.2.4. Logística Reversa e Descarte Adequado: Ao final da vida útil dos equipamentos, a Administração e/ou o respectivo fabricante deverão observar a logística reversa para o desfazimento e a reciclagem dos bens, refugos, embalagens e baterias, assegurando a destinação ambientalmente adequada em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Decreto nº 10.936/2022.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que a infraestrutura tecnológica é essencial para as operações da Câmara e que a demanda foi devidamente justificada pela Divisão de TI, atesta-se que a contratação é viável e adequada.

14.2. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a necessária autorização da autoridade competente.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Allan Cristian Rocha Santos, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante, de natureza opinativa, a ser analisado e ratificado pela autoridade competente.

Cubatão/SP, data consignada na assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 20/05/2026 14:56:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância à Minuta de edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais, remotas e notebooks avulsos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Kit microcomputador – Notebook Corporativo com monitor externo e acessórios**	Kit	25		
2	**Kit Microcomputador – Desktop Workstation e Monitor com acessórios**	Kit	5		
3	**Notebook Corporativo com acessórios**	Peça	20		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL					

Validade da proposta:

Esta proposta é válida por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)

Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 17/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de kits de notebooks e de desktops para estações de trabalho locais, remotas e notebooks avulsos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit microcomputador – Notebook Corporativo com monitor externo e acessórios	Kit	25		
2	Kit Microcomputador – Desktop Workstation e Monitor com acessórios	Kit	5		
3	Notebook Corporativo com acessórios	Unidade	20		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 213 da Portaria CMC nº 384/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX (valor por extenso), correspondente aos itens adjudicados.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Fornecer as informações necessárias para recebimento, conferência e fiscalização dos bens fornecidos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, os documentos abaixo relacionados:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Suspender ou interromper o fornecimento quando determinado pela CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou quando identificadas irregularidades que comprometam a adequada execução contratual.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. A CONTRATADA deverá indicar representante para comunicação junto à CONTRATANTE durante a execução contratual e período de garantia dos equipamentos.

9.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso às informações e documentos relativos à execução contratual;

9.20. A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As regras acerca da garantia contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com entrega integral e definitiva dos bens e respectivo pagamento, ainda que essa adimplência ocorra antes do prazo final de vigência estipulado para a entrega.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estabelecido, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, ocasião em que a

Administração deverá providenciar a readequação do cronograma de entregas e, se necessário, do cronograma de desembolso financeiro fixado para o ajuste.

13.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo fixado decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de multa moratória e/ou compensatória pelo atraso;

13.3.2. Poderá a Administração, em caso de atraso injustificado que comprometa o cronograma de modernização tecnológica da Câmara, optar pela extinção imediata do contrato, hipótese em que adotará as medidas legais permitidas para garantir a continuidade da execução, incluindo a convocação dos remanescentes da licitação ou a deflagração de novo procedimento administrativo para aquisição dos itens pendentes, nos termos do artigo 187 da Portaria CMC nº 384/2025.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.10.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Subelemento 35 – Equipamentos de Processamento de Dados

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___
Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)